



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo TC/AF nº. 00045/2010

*Contrato de fornecimento de água mineral, que entre si fazem o **Tribunal de Contas/MS** e a empresa **Comercial Missões Ltda-ME**.*

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Av. Des. José Nunes da Cunha, Bloco 29, Parque dos Poderes — CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **CÍCERO ANTONIO DE SOUZA**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e a empresa Comercial Missões Ltda-ME, inscrita no CNPJ nº. 04.627.2340/0001-14, estabelecida na Rua Dona Idalina nº 56 – 79.010-430, em Campo Grande-MS, que neste ato comparece através de seu representante legal Senhor Orestes Neves de Ávila, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº. 056.394.760-87, residente e domiciliado no endereço acima citado, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

Fornecimento 2.600 (dois mil e seiscentos) galões com 20 (vinte) litros de água mineral natural, sem gás, na forma e preço unitário identificados na tabela abaixo:

Parágrafo único. Os produtos a serem fornecidos pela contratada serão obrigatoriamente da marca **ANEW**.

CLÁUSULA SEGUNDA – do regime de execução

O regime de execução será através de fornecimento de forma indireta, com entrega dos produtos na forma da solicitação pelo **TRIBUNAL**, em sua sede, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis dessa solicitação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLAUSULA TERCEIRA - do preço

O valor deste contrato é de R\$ 16.380,00(dezesseis mil, trezentos e oitenta reais) que corresponde ao preço total do item vencido pela contratada e constantes da planilha de preços apresentada pela licitante e integrante da cláusula primeira;

CLÁUSULA QUARTA - da forma de reajuste

Os preços contratados não sofrerão reajuste no período de vigência deste contrato, independente de alta nos preços de fornecedores.

CLAUSULA QUINTA - da forma de pagamento

5.1 - O pagamento das faturas mensais será realizado até o dia 12(doze) do mês subsequente ao vencido, através de depósito em conta corrente nº. 10692-5 no Banco 001, Agência 3496-7.

5.2 - A CONTRATADA encaminhará à Diretoria de Administração e Finanças do TRIBUNAL, até o dia 30 de cada mês, as faturas relativas ao fornecimento dos produtos solicitados, de forma agrupada, bem como um relatório circunstanciado desse fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA - da dotação

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela seguinte dotação:

CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DA DESPESA	FONTE DA DESPESA
01.032.002.2.011	03.101	33.90.30.00	00

CLÁUSULA SÉTIMA - da vinculação

O presente contrato vincula-se ao resultado do Convite nº. 001/2010, de acordo com o parecer jurídico exarado e a homologação pelo Presidente do Tribunal de Contas, publicado no Diário Oficial do Estado na forma de costume, e é parte integrante do Processo Administrativo Interno TCAF/MS-00045/2010, a fim de garantir equilíbrio do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - da legislação

Este contrato, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as atualizações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94, nº. 9.648/98, bem como a Instrução Normativa TC/MS 017/2000 e a Resolução Normativa TC/MS 057/2006.

CLÁUSULA NONA - da caução

Nos termos do art. 56 da Lei nº. 8.666/93, fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do TRIBUNAL de suspender o pagamento das parcelas mensais e sucessivas, se e quando a despesa não estiver processada e liquidada, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA – das obrigações do TRIBUNAL

10.1 – O TRIBUNAL se obriga a realizar os pagamentos na forma estampada na cláusula quinta, item “**5.1**”, sob pena de arcar com a atualização monetária *pro rata die*, assim como multa de 2% sobre o valor da parcela além de juros de 1% a.m.

10.2 – O atraso no encaminhamento das faturas previsto no item “**5.2**”, isentará o Tribunal do pagamento da atualização e/ou multa constante do item anterior.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - das obrigações da CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Fornecer os produtos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da requisição feita pelo TRIBUNAL;
- b) Encaminhar ao TRIBUNAL as faturas e o relatório de fornecimento de acordo com o previsto na cláusula quinta, sob pena de ser obrigado a abrir mão dos encargos moratórios, previstos na cláusula “**10.2**”;
- c) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião da licitação, durante todo o prazo de execução do presente contato;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - da rescisão contratual

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido, sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – do prazo

O presente contrato, terá um prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, na forma do art. 65, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, desde que dentro dos limites de acréscimos e no interesse das partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir possíveis dúvidas, que possam surgir, na interpretação das cláusulas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande-MS, 20 de abril de 2010.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÍCERO ANTONIO DE SOUZA – CONS. PRESIDENTE
CONTRATANTE

COMERCIAL MISSÕES LTDA-ME
ORESTES NEVES DE ÁVILA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

.....
NOME :
CPF:

.....
NOME :
CPF: